CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 168 2023

"Institui o Programa de Conscientização e Prevenção da Alienação Parental em Itabirito."

Art. 1° Fica instituído no município o Programa de Conscientização e Prevenção da Alienação Parental em Itabirito, a ser realizado anualmente, de preferência no mês de abril.

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Itabirito.

Art. 2° O programa referido no art. 1° tem como objetivos:

I- Conscientizar os pais, os familiares e a comunidade sobre o importante tema da alienação parental;
II- Ampliar a discussão sobre a alienação parental com vistas à sua prevenção, buscando soluções para ela.

Art. 3° As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

ITABIRITO, 03 DE JULHO DE 2023.

IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR

Recebido
30/06/2023 às 15:59h
Beatriz

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A sociedade moderna proporciona muito conforto para os cidadãos, pois a modernidade facilita a locomoção e a comunicação entre as pessoas.

Contudo, por outro lado, as pessoas se deparam com problemas difíceis de resolver, principalmente no âmbito familiar.

Na modernidade, muitos casais que se divorciam e tendo filhos pequenos, após a separação, enfrentam sérios problemas para cuidar dos filhos, pois é comum levarem suas diferenças para as crianças que não tem culpa do fim do relacionamento conjugal.

Alguns pais imaturos, usam os filhos como "moeda de troca" desrespeitando o direito dos filhos em conviver com seus pais independente das "brigas" que ocorrem entre eles.

Quando o pai ou a mãe resolve dificultar o contato dos filhos com o ex cônjuge, desobedecendo a Lei, impedindo as visitas de forma mansa e tranquila, com prejuízos insanáveis aos filhos, ocorre a "alienação parental", infração está caracterizada na Lei 12.318/10.

Esta situação desagradável da vida moderna foi devidamente estudada pelo psiquiatra americano Richard Gardner que nos anos 80 identificou a Síndrome da Alienação Parental (SAP) como um "distúrbio em menores de idade que se encontram na situação de disputa de guarda de seus genitores".

Senhores, o presente projeto, tem como escopo conscientizar os adultos a evitarem a prática da Alienação Parental que tem como vítima seus próprios filhos que a perdurar a situação levarão para a vida adulta sequelas irreparáveis.

Finalmente Sr. Presidente este Vereador requer a compreensão costumeira dos pares dessa Casa Legislativa em aprovar o presente PLO, pela sua relevância social e a contribuição para unir as famílias.

ITABIRITO, 03 DE JULHO DE 2023.

IGOR JUNIOR DA SILVA

VEREADOR